



R. Genebra, 25 - Cep 01316-901
Bela Vista - São Paulo/SP
Fone (11) 3113-2600
Fax (11) 3242-2368
E-mail: seesp@seesp.org.br

**Edição
SPTRANS**



19 de março de 2007
Número 01/2007

ASSOCIE-SE AO SEU SINDICATO

O SEESP é o legítimo representante dos engenheiros no estado de São Paulo, defendendo seus interesses e lutando por conquistas para a categoria. Tornando-se sócio, o profissional confere maior representatividade a sua entidade e contribui para que mais vitórias sejam alcançadas. Além disso, o engenheiro sindicalizado passa a ter acesso a uma série de benefícios, como condições especiais para assistência médica e odontológica, assessoria jurídica e diversos convênios de consumo e serviços.

**Informe-se e
participe!**

Visite nosso site:
www.seesp.org.br

Campanha Salarial 2007

Assembléia Geral Extraordinária

Data: 20 de março de 2007

Horário: 18h00 em (1ª convocação) ou 18h30 em (2ª convocação)

Local: Sede do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo – SEESP,
Rua Genebra, 25 – Bela Vista – São Paulo – SP.

Pauta:

- a) Discussão e aprovação da Pauta de Reivindicações da categoria para o ano de 2007, visando ao início das negociações da data-base de 1º de maio;
- b) Delegar poderes para a direção do SEESP para início das negociações coletivas de trabalho, assinar Acordo Coletivo de Trabalho ou instaurar Dissídio Coletivo;
- c) Fixar e autorizar o desconto da Contribuição Assistencial e/ou Confederativa e/ou Profissional e/ou Negocial;
- d) Declarar a Assembléia aberta em caráter permanente até o final do processo de negociação coletiva.

PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2007/2008 Engenheiros empregados na SPTrans

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

1 - Reajuste salarial

Reajuste salarial correspondente à variação integral do maior dentre os seguintes índices, ICV do DIEESE, IPC da FIPE e INPC do IBGE, acumulado do período de 01/05/2006 a 30/04/2007, a ser aplicado sobre o salário de abril/2007 compensados os aumentos concedidos após a data-base, espontâneos ou compulsórios, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e aqueles que tiverem natureza de aumento real.

2 - Aumento real e produtividade

Aumento real, a título de produtividade, de 5% (cinco por cento), aplicados cumulativamente sobre os salários já reajustados, na forma da cláusula primeira.

3 - Salário normativo

Fica estabelecido que aos engenheiros abrangidos por esta Norma,

as empresas assegurarão, a partir de 1º de maio de 2007, os seguintes salários normativos:

a) aos engenheiros admitidos para cumprir jornada diária de 6 (seis) horas, limitada a 36 (trinta e seis) horas semanais, o salário normativo será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais;

b) os engenheiros admitidos para cumprir jornadas diárias superiores a 6 (seis) horas, equivalentes a 36 (trinta e seis) horas semanais, limitadas, porém a 8 (oito) horas diárias, equivalentes a 40 (quarenta) horas semanais (semana de cinco dias), terão seus salários, além do já previsto na letra "a" supra, calculados com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) apenas no número de horas praticadas entre as referidas jornadas de 6 e 8 horas diárias, respeitados os dispositivos da Lei nº 4.950-A/66.

Parágrafo Único - Os salários normativos estabelecidos nesta cláusula serão igualmente corrigidos sempre que os salários vierem a sofrer aumentos, na conformidade da lei e sem teto limitador de faixa salarial, assegurado sempre o mínimo estabelecido na Lei nº 4.950-A/66.

4ª - BENEFÍCIOS

Todos os benefícios concedidos pela Empresa que possuam expressão econômica, serão automaticamente reajustados nos mesmos percentuais definidos para os reajustes salariais, nas mesmas épocas e condições.

4.1 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PR (Cláusula 11 do Acordo em vigor)

O montante total a ser distribuído aos Engenheiros a título de Participação nos Resultados (PR), a vigorar na data-base compreendida entre 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2008, corresponderá a uma folha e meia de pagamento dos engenheiros, sendo distribuído através de duas parcelas.

Parágrafo Primeiro – A primeira parcela a ser distribuída, correspondente a 50 % do montante total, será paga juntamente com os salários do mês de novembro de 2007.

Parágrafo Segundo – A segunda e última parcela será paga juntamente com os salários do mês de abril de 2008.

Parágrafo Terceiro - O pagamento da Participação nos Resultados será efetuado uma vez cumprida as metas a serem definidas por comissão paritária constituída especialmente para esse fim.

Parágrafo Quarto – Caso haja impasse na Comissão Paritária para a definição das Metas, serão mantidas iguais, e nas mesmas condições, as previstas no Acordo Coletivo de Participação nos Resultados 2006/2007.

Parágrafo Quinto – Será constituída comissão paritária para, até outubro de 2007, estabelecer os indicadores, metas, conceitos, metodologia e demais dispositivos e critérios que formarão o regulamento do Programa para serem aferidos no período entre novembro de 2007 a abril de 2008.

Parágrafo Sexto – Com exceção dos diretores sindicais liberados do trabalho para o exercício da atividade sindical e do empregado eleito pelos funcionários como diretor de Relações Internas da

SPTRANS, ficam excluídos da previsão de recebimento deste benefício os empregados que durante o período de 1º/5/2007 a 30/4/2008 estiverem afastados, nas seguintes hipóteses:

- a) em gozo de auxílio doença previdenciário;
- b) os licenciados, com ou sem remuneração;
- c) os cedidos a qualquer título, a outras empresas;
- d) os aposentados ou suas viúvas ou órfãos, que recebem complementação de aposentadoria ou pensão.

Parágrafo Sétimo – Caso neste período o empregado tenha prestado serviços efetivos à SPTRANS este fará jus à Participação nos Resultados, proporcionalmente ao número de meses trabalhados, à base de 1/12 avos.

Parágrafo Oitavo – No caso dos empregados abrangidos pela letra “a” do parágrafo sexto desta cláusula, será garantido o pagamento integral da participação nos resultados, caso seus afastamentos sejam inferiores há 120 dias.

Parágrafo Nono – O benefício não é extensivo aos demais diretores da SPTRANS.

Parágrafo Décimo – Ficam estabelecidos quatro indicadores para mensuração da Participação nos Resultados, sendo que o de menor pontuação será desconsiderado para computo geral.

4.2 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (Cláusula 42 do Acordo em vigor)

Será concedido, a partir de 1º de maio de 2007, a todos os EMPREGADOS da categoria, não sendo incorporado aos salários para todos os fins e efeitos, e isentos da incidência de qualquer contribuição ou imposto fixado em lei, o benefício de Auxílio-Alimentação, no valor mensal de R\$ 431,00 (quatrocentos e trinta e um reais), mais o correspondente à variação integral do maior dentre os seguintes índices, ICV do DIEESE, IPC da FIPE e INPC do IBGE, acumulado do período de 01/05/2006 a 30/04/2007 nas modalidades Crédito-Refeição Eletrônico e Crédito-Alimentação Eletrônico, até o último dia de cada mês, conforme os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro - O benefício Crédito-Refeição Eletrônico será correspondente a R\$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais) por mês, mais o correspondente à variação integral do maior dentre os seguintes índices, ICV do DIEESE, IPC da FIPE

e INPC do IBGE, acumulado do período de 01/05/2006 a 30/04/2007.

Parágrafo Segundo – O benefício Crédito-Alimentação Eletrônico será correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês mais o correspondente à variação integral do maior dentre os seguintes índices, ICV do DIEESE, IPC da FIPE e INPC do IBGE, acumulado do período de 01/05/2006 a 30/04/2007.

Parágrafo Terceiro – O valor unitário do Crédito-Refeição Eletrônico corresponde a R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) mais o correspondente à variação integral do maior dentre os seguintes índices, ICV do DIEESE, IPC da FIPE e INPC do IBGE, acumulado do período de 01/05/2006 a 30/04/2007.

Parágrafo Quarto - No período em que estiver em gozo de férias, o empregado não terá direito ao Crédito-Refeição Eletrônico.

Parágrafo Quinto – No período de férias do empregado, o Crédito-Alimentação Eletrônico será concedido em dobro. Ao retornar das férias, o empregado voltará a receber o crédito alimentação normalmente.

Parágrafo Sexto – Nas admissões e nos retornos de afastamentos será creditado o benefício Auxílio-Alimentação proporcionalmente aos dias que vierem a ser trabalhados no mês.

Parágrafo Sétimo – Nos períodos em que o EMPREGADO estiver recebendo Complementação decorrente de Auxílio Doença Previdenciário e Auxílio Doença Acidentário, conforme definido em cláusula do presente Acordo Coletivo, somente será creditado o benefício Crédito-Alimentação Eletrônico, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mais o correspondente à variação integral do maior dentre os seguintes índices, ICV do DIEESE, IPC da FIPE e INPC do IBGE, acumulado do período de 01/05/2006 a 30/04/2007.

Parágrafo Oitavo – Além da forma atual de distribuição, o valor do Auxílio Alimentação - mencionado no caput desta cláusula, também poderá ter sua distribuição mensal realizada através das seguintes formas:

a) R\$ 323,00 em forma de Crédito-Refeição Eletrônico e R\$ 108,00 em forma de Crédito-Alimentação Eletrônico (mais o correspondente

à variação integral do maior dentre os seguintes índices, ICV do DIEESE, IPC da FIPE e INPC do IBGE, acumulado do período de 01/05/2006 a 30/04/2007, em cada caso) ou,

b) R\$ 108,00 em forma de Crédito-Refeição Eletrônico e R\$ 323,00 em forma de Crédito-Alimentação Eletrônico (mais o correspondente à variação integral do maior dentre os seguintes índices, ICV do DIEESE, IPC da FIPE e INPC do IBGE, acumulado do período de 01/05/2006 a 30/04/2007, em cada caso).

Parágrafo Nono – A implementação das novas regras de distribuição do benefício estão previstas para até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste acordo, ficando a área de RH responsável por consultar o conjunto dos empregados para conhecer sua opção quanto a distribuição dos créditos, conforme mencionado no parágrafo oitavo desta cláusula.

Parágrafo Décimo – Somente seis meses após a implantação das novas regras de distribuição do benefício é que se abrirá ao empregado a possibilidade para a alteração da opção adota inicialmente na consulta.

Parágrafo Décimo Primeiro – No mês de férias do empregado, os valores do Crédito-Refeição Eletrônico e do Crédito-Alimentação serão calculados com base nos valores que se encontram informados nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

4.3 - REEMBOLSO CRECHE (Cláusula 43 do Acordo em vigor)

Às EMPREGADAS que tenham filhos na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) meses e 29 (vinte e nove) dias e aos EMPREGADOS solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados, com guarda legal dos filhos, a EMPRESA concederá um reembolso creche, no valor máximo de R\$ **416,00** (quatrocentos e dezesseis reais), mais o correspondente à variação integral do maior dentre os seguintes índices, ICV do DIEESE, IPC da FIPE e INPC do IBGE, acumulado do período de 01/05/2006 a 30/04/2007, sob a rubrica “auxílio creche”, não incorporado aos salários para todos os fins e efeitos, comprovada tal despesa, a partir do mês de maio de 2.006.

Parágrafo Primeiro - Nas mesmas condições, para as empregadas com filhos na faixa etária de 7 (sete) meses a 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, a EMPRESA concederá um reembolso

mensal no valor de até R\$ **416,00** (Quatrocentos e dezesseis reais) mais o correspondente à variação integral do maior dentre os seguintes índices, ICV do DIEESE, IPC da FIPE e INPC do IBGE, acumulado do período de 01/05/2006 a 30/04/2007.

Parágrafo Segundo - O reembolso-creche será extensivo às empregadas com filhos adotados judicialmente, nas mesmas condições e exigências estabelecidas na presente cláusula e parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – Em razão das novas regras de duração do Ensino Infantil e Fundamental, o benefício previsto nesta cláusula ficará mantido para a criança que, estando cursando até o 1º ano do ensino fundamental, não tenha ultrapassado a idade de 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove).

Parágrafo Quarto - Exclusivamente para os EMPREGADOS que tenham filhos portadores de patologias mentais, considerados como “crianças excepcionais”, conforme Regulamento Interno da EMPRESA, independentemente da faixa etária, o reembolso será de R\$ **520,00** (Quinhentos e vinte reais) mais o correspondente à variação integral do maior dentre os seguintes índices, ICV do DIEESE, IPC da FIPE e INPC do IBGE, acumulado do período de 01/05/2006 a 30/04/2007.

4.4 - AUXÍLIO FALECIMENTO (Cláusula 44 do Acordo em vigor)

Será assegurado o pagamento de Auxílio-Falecimento aos beneficiários de EMPREGADO com o óbito comprovado junto à EMPRESA, no valor correspondente a R\$ 3.640,00 (três mil seiscentos e quarenta reais), mais o correspondente à variação integral do maior dentre os seguintes índices, ICV do DIEESE, IPC da FIPE e INPC do IBGE, acumulado do período de 01/05/2006 a 30/04/2007, obedecendo-se a seguinte ordem de preferência:

- a)** ao cônjuge remanescente ou companheiro (a);
- b)** aos filhos do EMPREGADO falecido ou;
- c)** aos pais do falecido ou,
- d)** aos demais dependentes que, comprovadamente eram dependentes econômicos do EMPREGADO falecido.

Parágrafo único - No caso de morte do empregado, decorrente exclusivamente de acidente do trabalho, o beneficiário poderá receber a indenização descrita no caput da presente, ou 01 (um) salário nominal a cada 05 (cinco) anos efetivamente trabalhados na

empresa, sendo que o critério de pagamento observará a hipótese mais favorável ao beneficiário.

4.5 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO (Cláusula 45 do Acordo em vigor)

A EMPRESA manterá, à suas exclusivas expensas, Seguro de Vida em Grupo e Auxílio Funeral a todos os EMPREGADOS da categoria profissional signatária do presente, para cobertura de indenização por Morte de Qualquer Natureza, Invalidez de qualquer espécie, decretada pela Previdência Social, por Doença ou Acidente.

Parágrafo Primeiro - As coberturas do seguro referido no caput desta cláusula, serão de (mais o correspondente à variação integral do maior dentre os seguintes índices, ICV do DIEESE, IPC da FIPE e INPC do IBGE, acumulado do período de 01/05/2006 a 30/04/2007 em cada caso):

- Morte Natural R\$ 23.000,00
- Morte por Acidente R\$ 45.000,00
- Invalidez Permanente Doença/ Acidente R\$ 23.000,00
- Auxílio Funeral R\$ 2.500,00

Parágrafo Segundo - Sobre o Seguro não incidirão quaisquer taxas, impostos ou contribuições.

5ª - CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

Em função da presente negociação, a empresa descontará de todos os engenheiros empregados, abrangidos por este Acordo, associados ou não, contribuição profissional correspondente ao índice do reajuste salarial obtido na negociação aplicado em um mês de salário corrigido, dividido em duas parcelas iguais a serem descontadas nas folhas de maio/2007 e em dezembro/2007, sob a designação de “assistencial”, “confederativa” ou semelhante e efetuará o recolhimento ao SEESP por intermédio de guias próprias por este fornecidas.

6ª - Relação nominal dos Engenheiros

A empresa, quando do recolhimento da contribuição acima, obrigará-se a remeter ao Sindicato profissional relação nominal dos engenheiros, constando o valor da contribuição até trinta dias da data do desconto.

7ª - VIGÊNCIA

A vigência do presente será pelo prazo de um ano, a contar de 1º de maio de 2007.